

Edital n.º13/2021

Nos termos e para os fins previstos no n.º 2 do artigo 25.º e do **n.º 4 do art.º 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro**, alterada pela lei n.º 32/2016 de 24 de agosto do “Novo Regime Jurídico de Arrendamento Apoiado”, doravante (NRJAA) e nos termos da **alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do código de procedimento administrativo¹ (CPA)**, vimos notificar, **todos os demais interessados, assim considerados nos termos do art.º 82.º do CPA da deliberação do Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM., da deliberação** havida por unanimidade em 19 de agosto de 2021, que apropriou a informação emitida pelo gabinete de gestão habitacional e social (n.º 2021/85714 submetida a parecer jurídico n.º 2021/85932)², relativa à **caducidade do contrato de arrendamento** do único elemento do agregado familiar, com fundamento no artigo 1051.º da alínea d) do Código Civil, aplicável por remissão ao n.º 1 do art.º 17.º da lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual³, não consentindo na transmissibilidade e ocupação de qualquer elemento, por ausência de pressupostos legais para o efeito.

Em face do falecimento da arrendatária, e tendo a MatosinhosHabit, MH ponderado acerca dos fundamentos relativos a eventual legalidade da ocupação por parte de munícipe estranho ao agregado, rejeitando-a e conseqüentemente o direito a qualquer transmissibilidade, fica dispensada a audiência prévia quanto a este facto nos termos do disposto no art.º 124.º alínea e) do n.º 1 do código de procedimento administrativo.

Porém, atendendo a atual caducidade do contrato, nos termos e para os fins do n.º 1 art.º 121.º e do n.º 2 do art.º 122.º (audiência prévia) dispõem os interessados / familiares de 10 dias (úteis) para se pronunciarem sobre a deliberação e os fundamentos da mesma, informando ou requerendo tudo o que lhes convier, devendo ou podendo dirigir-se nos dias úteis aos serviços da MatosinhosHabit-MH, EM nos horários abaixo fixados⁴.

Sem prejuízo do prazo concedido para efeitos de audiência prévia para este fim unicamente, foi ainda deliberado conceder de 90 (noventa) dias, nos termos do n.º 6 do art.º 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro, para proceder à entrega voluntária da habitação sob pena de despejo imediato e demais conseqüências previstas na legislação aplicável, nomeadamente, nos termos do n.º 5 do art.º 28.º da lei 81/2013 na redação atual, a circunstância de quaisquer bens móveis deixados na habitação, serem considerados abandonados a favor da empresa municipal, caso não sejam

¹ Disponível nos serviços da empresa para efeitos de consulta e cujo acesso apenas será autorizado nos termos legais

² Os documentos que compõem este processo e fundamentam esta intenção de resolução podem ser consultados bem como obtidas cópias/certidões dos mesmos pelos interessados nos termos da lei.

³ Novo regime arrendamento apoiado da lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual

⁴ Entre as 9.00 e as 12.00 e das 14.00 as 17.00

reclamados no prazo de 60 dias, por parte de quem se legitime legalmente para este fim, podendo a MatosinhosHabit, MH deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação.

Não sendo possível a notificação pessoal de eventuais interessados, e embora se tenha diligenciado em simultâneo pela notificação à mandatária de **Joaquim Silva Pinto**, procedemos à presente notificação via edital, iniciando-se a contagem dos prazos aqui previstos consoante a notificação que ocorrer em último lugar.

O presente edital é afixado, em simultâneo, na data abaixo indicada nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da habitação e respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por dois técnicos que vão nesta data igualmente proceder á respetiva certificação.

Identificação dos Técnicos

Afixado em:

Matosinhos, 30 de setembro de 2021

O Administrador Executivo,



(Dr. Tiago Maia)